

LEI Nº 33 DE 13 DE OUTUBRO DE 1989.

Estabelece normas para o vazamento de lixo urbano e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o vazamento de lixo urbano, por agentes públicos ou privados, na área urbana do Município.

Parágrafo Único – Além da área urbana do Município, são indisponíveis para o vazamento de lixo as áreas localizadas dentro de um raio de um quilômetro de qualquer conglomerado populacional com dez ou mais prédios residenciais.

Art. 2º - É proibido o vazamento de lixo, por agentes públicos ou privados, em áreas cuja configuração possa oferecer risco de poluição de cursos d'água.

Art. 3º - Nas áreas destinadas ao vazamento de lixo será reservado espaço destinado especificamente ao aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares, observando-se o seguinte:

I – o lixo hospitalar deve ser embalado adequadamente, com invólucro resistente, no qual deve constar indicação de seu conteúdo;

II – o lixo hospitalar será enterrado em profundidade nunca inferior a 80 centímetros;

III – o aterro do lixo proveniente de instituições hospitalares, postos de saúde e similares ocorrerá imediatamente após o seu vazamento.

Art. 4º - Nos locais onde tradicionalmente há acúmulo de lixo a Prefeitura Municipal colocará à disposição da população recipientes próprios para o recolhimento de lixo, com capacidade compatível com o acúmulo no local.

Art. 5º - O Prefeito Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do início da vigência desta Lei, editará decreto regulamentado a aplicação da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 13 de outubro de 1989.

BIANOR MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

Publicado no D. O. do Município
Em 21/10/89 - Fls. 4